

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei 50/60.

Assunto *Autoriza a Prefeitura de Br. Instituto de Previdência, imovel na  
constituição do prédio Delegacia Agrícola.*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 1ª discussão  
26/8/60*

Segunda Discussão *Aprovado em 2ª .....*

Redação Final *Aprovado Redação final  
26/8/60*

Observações: *Levado à publicação em 25/8/60.*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 27/8/60.*

*Magnus de Almeida*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....





# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

CABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 18 de julho de 1960.

N.º 246/60

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

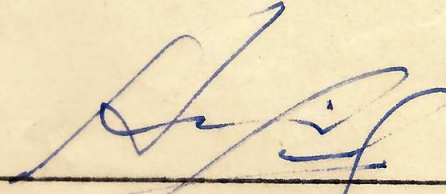
Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre doação de uma área de terreno ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a fim de ser construído um prédio para a Delegacia Agrícola desta cidade e autoriza a Municipalidade a contratar com o referido Instituto de Previdência a construção do mencionado prédio.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias. que não se trata de outra doação de terreno e sim de dar nova redação á Lei nº 409, de 7/3/1960, cuja cópia anexo ao presente, de conformidade com a minuta enviada a êste Executivo pelo Instituto de - Previdência, pois sómente assim poderá ser efetivada a doação.

Tratando-se da mesma alienação, já aprovada por essa Egrégia Câmara<sup>e</sup> para que não se esgotem os recursos orçamentários do presente exercício, data vênha, solicito a máxima urgência no pronunciamento dêsse Nobre Legislativo sobre o projeto em tela.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vv. Excias. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Magrini Lissa  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins,  
Sala das Sessões,

29/7/1960  
  
Presidente da Câmara Municipal



Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para a Delegacia Agrícola nesta cidade e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Agrícola nesta cidade a saber:

"Uma área de terreno de forma retangular, medindo 50 mts (cinquenta metros) no prolongamento da rua "D", Vila São Francisco, 50 mts. (cinquenta metros) na linha dos fundos, com 30 mts. (trinta metros) da frente aos fundos, com a área de 1.500 mts<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Avenida da Saudade, do lado esquerdo, com terrenos do patrimônio municipal e nos fundos com terreno do patrimônio municipal".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se nele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



4

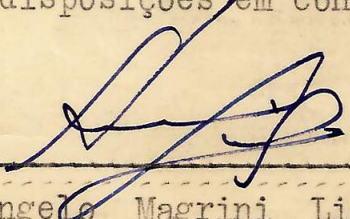
Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições - contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 811 - 8.13.4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
-----  
Angela Magrini Lisa  
Prefeito Municipal





5/1

LEI Nº 409  
de 7 de março de 1960

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante doação, área de terreno de 1.500 metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Municipal, situada na confluência da Avenida da Saudade com o prolongamento da rua "D", Vila Municipal, confrontando aos fundos e de um dos lados com terrenos também de propriedade - do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário obrigar-se-á a construir no referido terreno um prédio destinado à Delegacia Agrícola.

Artigo 3º - O donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista por esta lei, sendo a presente doação irrevogável, excetuada essa hipótese.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o aludido Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 2º, com financiamento pelo mesmo Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º - Mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para execução das obras referidas nos artigos anteriores.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 7 de março de 1960.

(aa) Ângelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salema  
Secretário da Prefeitura



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O tempo tem sido nosso aliado.

Quando nosso pronunciamento era o de ter o Executivo mais cautela na apresentação de projetos de leis, principalmente no desta doação, fomos apontados ao Povo como estando entavando a administração Municipal.- Pouco tempo depois, manda o Executivo projeto de lei no mesmo sentido e sôbre o mesmo assunto. A correria feita em Março desta ano, resultou pois, improfi-  
cua. Estavamos, como temos estado sempre, com a razão.-

O Projeto é LEGAL.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator - 19/8/960

O Projeto é LEGAL. Recomenda-se sua aprovação.

Em março último, a Câmara aprovou projeto enviado pelo ex-prefeito, sr. Ismael Leme, que, aliás, já se baseara em modelo fornecido pelo IPESP. Entretanto, o burocrático Instituto acabou por vetar o próprio modelo, exigindo outra forma de lei, que se consubstancia no atual projeto, enviado, agora sim, pelo atual prefeito. Pelo visto, nem o sr. Ismael Leme, nem o prof. Magrini e nem os antigos como os atuais edís têm qualquer dose de culpa. Esta pertence ao IPESP, sempre disposto a prestar culto à burocracia e, em consequência, fazer exigências do tipo das que ora faz. Mas, como não seria demais um prédio próprio para a Delegacia Regional Agrícola, que virá enbelezar a cidade, acatemos o pedido do poderoso órgão governamental.

(a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - em 22/8/960

O Projeto é LEGAL.

(a) Mario Russo - Membro - 22/8/960

Sendo o Projeto LEGAL, estamos de acôrdo com a tramitação.

(a) Celso de Fiore - Vice-Presidente - em 22/8/960

Nada a opôr.

Lamentável é o equivoco do relator ao afirmar que o executivo mandou por duas vèzes este projeto ao exame da Casa. O projeto anterior foi enviado para a apreciação pela administração anterior; nao mereceu sequer a audiência de tôdas as Comissões, acredito, eu, devido a ausência frequente dos ex-edís aos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1960.

(a) Antônio Celidônio Ruetete - Membro -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator nomeio o Vereador Dr. Silvio Carvalho Pinto.

Bragança Paulista, 22/8/960

(a) Julio Vilchez - Presidente -

PARECER DO RELATOR

O Projeto visa favorecer o Município com a construção de mais um Edifício Público.

Somos pela sua APROVAÇÃO.

Bragança Paulista, 22/8/960

(a) Silvio De Carvalho Pinto Junior - Relator -

(a) José Lamartine Cintra - Membro - 23/8/960

Nada ha opôr.

(a) Adhemar Magrini Liza - Membro - 23/8/960

(a) José do Carmo Nini - Membro - 23/8/960

(a) Julio Vilchez - Presidente - 23/8/960





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 27 de 7 de 1960

Parecer N.º 191

*De acordo*

*[Signature]*

Oswaldo Alves de Oliveira





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

8  
↑

O tempo tem sido nosso aliado. - Quando nosso pronunciamento foi o de ter o Executivo mais cautela na apresentação de projetos de lei, principalmente <sup>no</sup> desta espécie, fomos apontados ao povo como estando entravando a administração Municipal. - Pouco tempo depois, manda o Executivo projeto de lei no mesmo sentido e sobre o mesmo assunto. A comissão ficou em férias neste ano, resultam leis, infralegais. Estávamos, como temos estado sempre, com a razão. -

O projeto é legal - em 19/8/60  
demp. *[assinatura]* Presidente e Relator

O projeto é legal. Recomenda-se sua aprovação. Em março último, a Câmara aprovou projeto enviado pelo ex-prefeito, sr. Ismael Leme, que, aliás, já se baseara em modelo fornecido pelo IPESP. Entretanto, o burocrático Instituto acabou por vetar o próprio modelo, exigindo outra forma de lei, que se consubstancia no atual projeto, enviado, agora <sup>mas</sup> sim, pelo atual prefeito. Pelo visto, <sup>mas</sup> nem o sr. Ismael Leme; nem o prof. Magrini e nem os antigos como os atuais edis têm qualquer dose de culpa. Esta pertence ao IPESP, sempre disposto a prestar culto à burocracia e, em consequência, fazer exigências do tipo das que ora faz. Mas, como <sup>mas</sup> seria demais um prédio próprio para a Delegacia Regional Agrícola, que virá embelezar a cidade acatemos o pedido do poderoso órgão governamental!

22/8/1960 - *[assinatura]* - membro





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

9

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Projeto de Lei*  
*Car. P. 22-8-60*

Sendo o projeto legal, estamos de acordo c/ a transmissão.

Brag. Pta, 22/8/96

*[Signature]*

Grada a apr.

Lamentável é o equívoco do relator ao afirmar que o Executivo mandou por duas vezes este projeto ao exame da Casa. O projeto anterior foi enviado para a apreciação pela administração anterior, mas esquecer-se a audiência de todas as Comissões, acredito, eu, devido a ausência frequente dos ex. edis aos trabalhos legislativos.

Fala dos Senhores, 22 de agosto de 1960  
*[Signature]*





10

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para relator nomeio o Vereador Sr. Silvio Carvalho Pinto.

Bragança Paulista, 22/8/960  
Julio Rilck  
Presidente da C. M. O.

O projeto visa fornecer o Município com a construção de mais um Edifício Público, sendo pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 22/8/60

Relator da Comissão de Finanças  
José Raimundo Costa

na 4ª sessão  
Sessão em 13/8 - 1960

José do Carmo Vieira Membro

Julio Rilck